



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Tristeza Salvador Taiela para passar a usar o nome completo de Noélvia Salvador Taiela.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 4 de Dezembro de 2007. — O Director Nacional, *Manuel Dídier Malunga*

Governo da Província do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Tae-Known-do IFT, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Tae-Known-do IFT.

Matola, 15 de Setembro de 2005. — A Governadora, *Telmina Manuel Paixão Pinho Pereira*.

Governo da Província de Inhambane

DESPACHO

No uso da competência que me é conferida no n.º 2, parte final, do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço a Associação de Pessoas Vivendo com HIV/SIDA e Simpatizantes, denominada KUVUNEKA.

Inhambane, 22 de Novembro de 2006. — A Governador, *Lázaro Vicente*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Kuvuneka

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Dezembro de dois mil e sete, lavrada a folhas oitenta e duas verso a oitenta e quatro verso do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e cinco desta Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Carimo Sarahanque Noque, com funções notariais, foi constituída entre Quitéria Luciano Malige, Adriano Alfredo Mabote, Ofélia Timóteo Fulaho, Cacilda Alberto, Alda Rafael Guambe, Celina António, Isaura Paulo, Angélica Fernão Alberto, Elisa António, João Carlos, Amélia Arsene Fernando, Esmeralda Erquídia.

Que tendo-lhes reconhecida a personalidade Jurídica por despacho do governador provincial

de Inhambane constituem entre si uma associação denominada Associação Kuvuneka, que se regerá pelo documento complementar elaborado pelos associados nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado que fica a fazer parte integrante da presente escritura:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação de Pessoas Vivendo com HIV/SIDA e Simpatizantes do Distrito de Morrumbene, adiante designada abrevia-

damente por KUVUNEKA, é constituída pela vontade esclarecida e expressa dos seus membros livremente reunidos em assembleia geral constituída sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Definição)

A KUVUNEKA é uma organização não-governamental, a política que integra pessoas vivendo com HIV/SIDA e simpatizantes afectados pelo HIV/SIDA no distrito de Morrumbene, é uma pessoa colectiva, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial e goza de personalidade jurídica própria.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Associação KUVUNKEA a sua sede no Distrito de Morrumbene, província de Inhambene.

ARTIGO QUARTO

(Fins)

A KUVUNKEA Associação de pessoas Vivendo com HIV/SIDA e Simpatizantes tem por finalidade:

- a) Construir um espaço de diálogo, intercâmbio de posições e pontos de vista das pessoas aderentes;
- b) Reflectir sobre as aspirações das pessoas vivendo e afectadas pelo HIV/SIDA, promovendo debates e a discussão sobre a problemática da sua situação;
- c) Contribuir para incentivar o desenvolvimento do associativismo de pessoas vivendo e afectadas pelo HIV/SIDA;
- d) Apoiar técnico e cientificamente as pessoas aderentes;
- e) Assumir uma posição de diálogo e intercâmbio com organizações congéneres;
- f) Publicar e apoiar a divulgação de trabalhos sobre as pessoas vivendo com HIV/SIDA;
- g) Desenvolver e apoiar a organização de actividades de índole social e cultural;
- h) Integrar as Pessoas vivendo e afectadas pelo HIV/SIDA, na sociedade
- i) Zelar pelo bem-estar das pessoas vivendo afectadas pelo HIV/SIDA;
- j) Garantir apoio para assistência médica e medicamentosa as pessoas vivendo com HIV/SIDA, sempre que necessário, através dos meios disponíveis;
- k) Promover acções concretas na comunidade com vista a sua reabilitação social;
- l) Promover a elevação dos conhecimentos científicos das pessoas vivendo com HIV/SIDA;
- m) Estabelecer contactos com organismos nacionais e internacionais congéneres sempre que isso se revele um contributo para melhoria dos objectivos da associação;
- n) Participar nos organismos nacionais e internacionais para intercâmbio e recolha de informações de interesse da associação.

ARTIGO QUINTO

(Âmbito)

Um) A associação KUVUNKEA é de âmbito provincial.

Dois) A associação congrega pessoas, vivendo e afectadas por HIV/SIDA dos vários sectores sociais, que tenham entre os seus objectivos o desenvolvendo sócio-cultural das pessoas vevendo e afectadas por HIV/SIDA e se identifique com valores da democracia.

Três) A associação KUVUNKEA e aberta a todas as pessoas que preenham os requisitos previstos nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Principais fundamentais)

Um) A associação KUVUNKEA e independente de toda e qualquer forma de control partidário, ideológico ou religioso.

Dois) A associação KUVUNKEA declara aceitar os princípios consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos nos termos em que Moçambique se encontra a ele vinculados.

Três) A associação KUVUNKEA não é superestrutura das organizações aderentes, mantendo estas o direito a independência e identidade própria.

CAPITULO II

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Definição)

Um) Os membros da associação KUVUNKEA são pessoas vivendo e afectadas pelo HIV/SIDA no distrito de Morrumbene admitidas nessa qualidade segundo os presentes estatutos.

Dois) Entende-se por pessoas vivendo com HIV/SIDA aquele que se assume como tal e por organizações de pessoas vivendo com HIV/SIDA, aquela que é constituída ou integra maioritariamente pessoas vivendo e afectadas pelo HIV/SIDA e que possuem uma estrutura organizacional de decisão e de personalidade jurídica.

Três) Entende-se por pessoas vivendo com HIV/SIDA a que preencham, pelo menos quatro dos seguintes requisitos:

- a) Área específica da actuação na qual a organização desenvolva um projecto social relevante;
- b) Implantação a nível do distrito de Morrumbene ou provincial;
- c) Explicitação estatutária do seu carácter de organização de pessoas vivendo com HIV/SIDA.

ARTIGO OITAVO

Um) A associação é constituída por três categorias de membros:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Honorários.

Dois) Membros fundadores.

Podem ser membros efectivos todas pessoas vivendo e afectadas pelo HIV/SIDA no distrito de Morrumbene legalmente reconhecidas. Só os membros fundadores podem eleger e serem eleitos para órgãos sociais da associação.

Três) Associados são todos os membros que, não sendo pessoas vivendo ou afectadas pelo HIV/SIDA em Morrumbene, querem participar na realização dos objectivos da associação, mediante manifestação expressa de vontade junto dos órgãos mais próximos de KUVUNKEA.

A categoria do membro observador, é também aberta a grupos e associações que se identifiquem com os presentes estatutos e que manifestem expressamente tal desejo junto da direcção executiva da associação estejam registadas ficando com estatutos de observadores.

Quatro) Membros honorários são pessoas singulares ou colectivas que se tenham notabilizado de forma particularmente relevante na defesa dos interesses das PVHS, por terem realizado acções de mérito reconhecido.

- a) A categoria do membro honorario é atribuida pelo conselho central.

ARTIGO NONO

(Admissão)

- a) Podem ser admitidos como membros da KUVUNKEA as PVHS e afectadas pelo HIV/SIDA que aceitem os presentes estatutos;
- b) A admissão é solicitada a direcção que na base do processo recebido da audição da pessoa requerente, elementos e objectivos que a pessoa recolher elabora um relatório fundamentando em prazo não superior a sessenta dias, no qual toma posição sobre o pedido de admissão;
- c) O relatório da direcção previsto no número anterior deve ser apreciado de imediato pela assembleia geral;
- d) Se não se registar nenhuma subjecção, a pessoa candidata considera-se admitida, caso contrario, a assembleia geral deliberará sobre o pedido de admissão;
- e) A pessão candidata tem o direito de fazer uma declaração a assembleia geral antes de apreciação e votação;

- f) Qualquer pedido de admissão a KUVUNNEKA só pode ser recusado quando se comprove que a organização requerente não satisfaz os requisitos exigidos no artigo sétimo.

ARTIGO DÉCIMO

(Suspensão)

Um) Qualquer membro individual ou organização pode requerer a Mesa da Assembleia Geral a suspensão com efeitos imediatos da sua participação na KUVUNNEKA por um período mínimo de noventa dias e máximo de cento e oitenta dias.

Dois) Qualquer membro individual ou organização pode ver suspensa a sua participação na KUVUNNEKA nos seguintes casos:

- Perda de requisitos exigidos nos presentes estatutos;
- Por excesso de faltas injustificadas nos termos previstos no regulamento interno da assembleia geral;
- Por falta de pagamento de cota por o período de doze meses.

Três) Compete a assembleia geral decretar a suspensão de qualquer organização membro nos casos previstos na alínea do número anterior.

Quatro) Compete a direcção decretar a suspensão de qualquer membro individual ou organização membro no caso previsto na alínea c) do número anterior, havendo sempre lugar a recurso para assembleia geral.

Cinco) A suspensão de qualquer organização prevista no dois deste artigo é decretado por um período de noventa dias.

Seis) A suspensão implica a perda de todos os direitos e deveres estatutários, com excepção dos previstos no artigo décimo segundo.

Sete) Ao tomar conhecimento da perda de um ou mais requisitos deverá a direcção submeter a apreciação da assembleia geral, uma proposta de suspensão da respectiva organização acompanhado de processo devidamente fundamentado.

Oito) A readmissão por perda de requisitos poderá verificar-se a todo tempo, desde que a organização suspensa faça prova de reacquirição dos requisitos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos)

Um) São direitos dos membros:

- Participarem nas actividades e deliberações da KUVUNNEKA;
- Usufruir das formas de apoio e benefícios que KUVUNNEKA possa facultar aos seus membros;

- Participar nos termos dos estatutos na discussão de todas as questões da vida da KUVUNNEKA;
- Participar qualquer infracção estatutária ou disciplinar;
- Utilizar as instalações e recinto da KUVUNNEKA dentro dos fins pelos quais foram criadas.

Dois) São direitos específicos do membro efectivo:

- Eleger e ser eleito para qualquer órgão da KUVUNNEKA;
- Participar nas discussões e deliberações relacionadas com a vida da KUVUNNEKA;
- Propor a criação de comissões especializadas;
- Propor agendamento de ordem de trabalho da assembleia geral, nos termos a definir nos respectivos estatutos internos;
- Ter acesso regular a informação sobre as actividades da KUVUNNEKA.

Três) São direitos dos membros associados e observadores: Participar nas discussões e decisões relacionadas com a vida de KUVUNNEKA, sempre que para tal for solicitado pelos órgãos directivos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres)

São deveres dos membros:

- Participar nas actividades de KUVUNNEKA e exercer com dedicação e zelo as tarefas que forem incumbidas;
- Contribuir financeiramente para KUVUNNEKA, através de pagamento regular de quotas estipuladas;
- Preservar e valorizar o património da KUVUNNEKA;
- Zelar pela imagem de KUVUNNEKA junto dos poderes públicos e da sociedade em geral.

CAPÍTULO III

Dos estatutos e funcionamento

SECÇÃO I

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos)

São órgãos centrais de KUVUNNEKA:

- Assembleia geral da KUVUNNEKA;
- Direcção executiva;
- Conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandatos)

Para os órgãos sociais da KUVUNNEKA, os membros são eleitos por sufrágio directo, secreto e universal e, a duração dos mandatos electivos e de três anos renováveis por duas vezes.

Um) Para os órgãos electivos da KUVUNNEKA, candidatam-se indivíduos que preenchem os seguintes requisitos:

- Ser membro da associação;
- Sendo uma pessoa vivendo com HIV/SIDA;
- Ter uma experiência de liderança.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Definição)

Um) Assembleia geral e o órgão máximo da KUVUNNEKA.

Dois) Assembleia geral da KUVUNNEKA, reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente a requerimento da direcção executiva ou um quarto dos seus membros sempre que necessario.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) Assembleia geral e constituída por todos os membros da KUVUNNEKA representativos dos diferentes escalões, delegados e outros membros designados, em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) O número de delegados a assembleia geral, é determinado pelo conselho central mediante uma distribuição equitativa dos diferentes escalões da associação.

Três) Cada delegado tem direito a um voto.

Quatro) Terão ainda assento na assembleia geral, sem direito a voto, os titulares dos restantes órgãos.

Cinco) Assembleia geral pode convidar quem entender, desde que seja considerado útil a sua participação nos trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento e deliberações)

Um) Assembleia geral só poderá funcionar com a presença de mais de metade dos seus delegados devidamente convocados para o efeito.

Dois) As deliberações da assembleia geral só são válidas se estiverem presentes dois terços dos delegados convocados para o efeito, são obrigatórias para toda associação e só podem ser modificadas por outra assembleia geral.

Três) As deliberações tomadas ao abrigo das competências nas alíneas c), d), f) e k) do artigo décimo nono serão tomadas por maioria de quatro quintos dos delegados presentes, desde que seja superior a maioria absoluta dos delegados convidados para o efeito.

Quatro) As deliberações ao abrigo das restantes alíneas serão tomadas por maioria de dois terços dos delegados presentes, desde que seja superior a maioria absoluta dos delegados convocados para o efeito, excepto o previsto na alínea o), cujas deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos delegados presentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Presidium)

O presidium da assembleia geral é constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos em assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Assembleia geral tem competência genérica, cabendo-lhe nomeadamente:

- a) Eleger o presidium;
- b) Eleger e dimitir a direcção executiva;
- c) Eleger e dimitir o conselho fiscal;
- d) Decidir sobre objectivos e tarefas gerais de KUVUNKEA;
- e) Proceder a revisão dos estatutos;
- f) Aprovar os relatórios das actividades dos restantes órgãos da KUVUNKEA;
- g) Aprovar as quotas anuais, precedidas do parecer dos conselho fiscal;
- h) Aprovar o seu regimento interno;
- i) Analisar e aprovar o plano das actividades de KUVUNKEA, apresentadas pela Direcção Executiva para o mandato seguinte;
- j) Deliberar a filiação da KUVUNKEA em organismos nacionais e internacionais;
- k) Aprovar o simbolo da KUVUNKEA, definir as linhas gerais de actuação de KUVUNKEA;
- l) Decidir sobre ingresso ou suspensão das organizações membros;
- m) Aprovar a proclamação dos membros honorários;
- n) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas;
- o) Deliberar sobre a extinção de KUVUNKEA e o destino dos seus bens.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Convocação)

A convocação da assembleia geral observará o disposto no artigo 174 do Código Civil, com

a excepção das reuniões extraordinárias, que deverão ser convocadas com antecedência de quinze dias.

SECÇÃO III

Da direcção executiva

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Definição)

A direcção executiva (DE), é o órgão executivo da KUVUNKEA.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Incompatibilidade)

Os órgãos na direcção executiva da KUVUNKEA, são incompatíveis com o exercício de cargos de liderança noutra organização de pessoas vivendo com HIV/SIDA.

A eleição de um individuo para cargo na direcção executiva da KUVUNKEA, deverá imediatamente suspender o cargo nessa organização membro e, terá um periodo de três meses para resignar em definitivo a posição de líder nessa organização de que e membro.

Os cargos da direcção executivas da KUVUNKEA não são incompatíveis com a pertença como membro da da direcção de outra organização de pessoas vivendo com HIV/SIDA.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

A direcção executiva e composta por cinco a nove membros de pessoas vivendo com HIV/SIDA, eleitos pela assembleia geral, sendo:

- a) Um secretário-geral;
- b) Um secretário-geral adjunto;
- c) Três a sete membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

A direcção executiva tem competência para:

- a) Aprovar o seu regulamento interno;
- b) Apresentar a assembleia geral o plano de actividades, a proposta de orçamento, o relatório de actividades e o relatório de contas;
- c) Velar pelo dia-a-dia da KUVUNKEA;
- d) Executar as decisões de assembleia geral e do conselho central e submeter-lhes todas as questões que revelem a vida da KUVUNKEA;
- e) Poder se pronunciar publicamente sobre as matérias que estão directamente relacionadas com os fins preconizados pela KUVUNKEA, respeitando as deliberações dos restantes órgãos;
- f) Coordenar todas as representações externas da KUVUNKEA;

g) Administrar o património e assegurar a gestão normal do funcionamento da KUVUNKEA;

h) Representar a KUVUNKEA em juízo e fora dele, através do presidente ou em quem este delegar;

i) Requerer a convocação da assembleia geral, do conselho central e submeter-lhes todos assuntos;

j) Emitir processos de pedidos de adesão a KUVUNKEA.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) A direcção executiva (DE) reúne-se ordinariamente uma vez por mês extraordinariamente a requerimento de qualquer dos seus membros.

Dois) A direcção executiva (DE) delibera com presença de, pelo menos metade dos seus membros e por maioria dos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Atribuições do secretário-geral)

Secretário-Geral:

Um) Chefe executivo da KUVUNKEA.

Dois) Presidir as sessões do conselho central e do secretariado.

Três) Aplicar o programa aprovado pelos órgãos de KUVUNKEA.

Quatro) Delegar tarefas que achar necessárias a qualquer membro do conselho central ou do secretariado.

Cinco) Emitir declarações relacionadas com a KUVUNKEA.

Seis) Contra-assinar toda a documentação financeira e de outro tipo relacionado com a KUVUNKEA.

Sete) Criar e coordenar os trabalhos de diversos departamentos.

Oito) Representar a KUVUNKEA nos órgãos nacionais e internacionais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Atribuição do secretário-geral adjunto)

Um) Assistir e substituir o secretário-geral

Dois) Ocupar o cargo de secretário-geral até assembleia geral seguinte, quando este cargo ficar vago nos casos de morte, incapacidade psíquica ou ausência prolongada, mediante auscultação e aprovação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Departamento)

As tarefas específicas dos departamentos serão definidas em regulamento interno da direcção executiva a aprovar trinta dias após a realização da assembleia geral.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Definição)

O conselho fiscal é o órgão de fiscalização financeira e patrimonial da KUVUNeka.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Composição)

O conselho fiscal tem a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Relator.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar a gestão financeira da KUVUNeka;
- b) Dar parecer sobre o relatório de contas do secretariado;
- c) Dar parecer sobre outros assuntos que lhe forem solicitado, de acordo com o regulamento interno.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Ao conselho fiscal compete dar parecer as contas anuais, bem como sobre qualquer outra matéria de natureza financeira ou patrimonial que lhe seja solicitado pelos restantes órgãos da KUVUNeka e delibera por maioria simples.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do presidente)

Compete ao presidente do conselho fiscal:

- a) Convocar e presidir as reuniões do conselho fiscal;
- b) Orientar e distribuir tarefas aos elementos que compõe o seu órgão, definindo as tarefas específicas para cada um.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal reúne-se três em três meses por convocação do seu presidente, e poderá reunir-se extraordinariamente sempre que se julgue necessário.

Dois) Os membros do conselho fiscal poderão assistir as reuniões do secretariado por convocação do seu secretário ou quando se julga necessário.

SECÇÃO VI

Do órgão local

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Definição)

Um) A nível local a KUVUNeka estrutura-se de acordo com a divisão administrativa

do distrito, e os seus órgãos regem-se pelo presente estatutos.

Dois) Os órgãos locais terão a mesma composição central devendo definir-se, de acordo com as condições concretas da cada zona do país, estruturas complementares para o trabalho de base.

SECÇÃO VII

Sistema eleitoral

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Processo eleitoral)

Um) Os órgãos electivos de KUVUNeka são eleitos por sufrágio secreto individual e plurinominal.

Dois) Para candidatura os órgãos da direcção executivo, os candidatos devem observância ao exposto no número dois do artigo décimo quarto.

Três) Os actos de candidaturas são individuais e a eleição far-se-á em separado para o preenchimento dos lugares a eleger.

Quatro) Se no apuramento eleitoral alguns candidatos não obtiverem a maioria prevista no número três do artigo décimo quinto, proceder-se-á sucessivos escrutínios até ao preenchimento dos lugares a eleger.

Cinco) A substituição de membros nos órgãos electivos sugere-se a confirmação eleitoral em processo idêntico ao da primeira eleição.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Mandato)

Para os órgãos electivos da KUVUNeka, os membros são eleitos por sufrágio directo secreto e universal e a duração dos mandatos electivos é de três anos.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Reelegibilidade)

Após o cumprimento de dois mandatos consecutivos na direcção executiva, nenhum membro poderá candidatar-se ao mesmo órgão no mandato seguinte.

CAPÍTULO IV

Das disposições patrimoniais

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Receitas)

Constituem receitas da KUVUNeka:

- a) As quotas dos membros;
- b) Os subsídios que lhe sejam atribuídos pelos poderes constituídos;

c) Quaisquer outros subsídios ou doações;

d) As resultantes da gestão do património.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Quotas)

Um) Os membros da KUVUNeka deverão pagar jóias e quotas a ser fixados no regulamento interno.

Dois) Estão isentos do pagamento de jóias e das quotas:

- a) Os sócios efectivos que não auferem rendimentos;
- b) Os sócios efectivos com idade inferior a quinze anos e superior a sessenta anos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Em caso de dissolução, o património da KUVUNeka reverterá para uma organização congénere que dentre os seus objectivos tenham as pessoas vivendo com HIV/SIDA como seu grupo alvo.

CAPÍTULO V

Das disposições finais transitórias

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Delegações)

A KUVUNeka poderá abrir delegações em qualquer parte da província de Inhambane, nos termos a definir em regulamento a aprovar em assembleia geral e de acordo com os princípios constantes nos presentes estatutos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Revisão dos estatutos)

Um) Os presentes estatutos podem ser revistos dois anos após a sua entrada em vigor.

Dois) Os estatutos só serão alterados em assembleia geral por aprovação de dois terços dos delegados convocados para o efeito.

Três) A apresentação de uma proposta de revisão estatutária, subscrita pelo menos por um quarto dos membros da KUVUNeka determina a convocação de uma reunião extraordinária da assembleia geral para a sua apreciação.

Quatro) As propostas de revisão estatutárias devem ser apresentadas com antecedência mínima de noventa dias em relação a assembleia geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Dissolução da KUVUNeka)

Um) A KUVUNeka é dissolvida em assembleia geral, convocada expressamente para

o efeito mediante a aprovação por unanimidade ou por dois terços dos seus membros, decidindo a assembleia geral que destino a dar aos bens da associação.

Dois) KUVUNEKA poderá ser dissolvida:

- a) Por interesse da massa associativa;
- b) Pelo afastamento dos membros;
- c) Pela falta de pagamento de quotas dos membros;
- d) Por decisão legislativa do país.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Interpretação dos estatutos)

A aplicação e interpretação do presente estatuto não deve contrariar as disposições legais do país.

Um) O presente estatuto poderá ser completado por um regulamento interno da KUVUNEKA, a ser elaborado de acordo com a especificidade de cada escalão de KUVUNEKA, sessenta dias após aprovação em assembleia geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação pela assembleia geral constituinte.

Inhambane, nove de Agosto de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

Associação Provincial de Tae Kwon-Do “ITF” – Maputo

CAPÍTULO I

(Denominação)

É criada a Associação Provincial de Tae Kwon-Do “ITF” Maputo denominada a APTM com carácter sócio cultural, desportivo e recreativo sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Personalidade jurídica e autonomia)

A APTM é dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial e financeira de carácter não-governamental que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e âmbito)

Um) A APTM tem a sua sede na cidade da Matola, capital provincial de Maputo, capital da República de Moçambique.

Dois) A APTM é de âmbito nacional podendo ter delegações e representações em

todos os distritos e todas as províncias onde residam mais de cinco membros ou simpatizantes da associação.

Três) Cada delegação a que se refere o número um do presente artigo, elaborará o seu programa de actividades, tendo em conta o regulamento geral da associação.

ARTIGO QUARTO

(Filiação)

A APTM representa o Tae Kwon-Do ITF perante os órgãos estatais de competência e encontra-se filiada a Federação Internacional de Tae Kwon-Do.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Um) A APTM tem por objectivo o desenvolvimento da prática do Tae Kwon-Do em Moçambique segundo os princípios da Federação Internacional de Tae Kwon-Do. Tem como objectivo principal o desenvolvimento do desporto nacional e de qualquer actividade complementar ao objectivo principal.

Dois) A APTM poderá, com vista a prossecução do seu objecto e mediante deliberação da Assembleia Geral associar-se com outras associações, federações, empresas ou grupos formalmente e legalmente estabelecidos, quer desenvolvendo actividade em conjunto, quer participando no seu capital segundo quaisquer modalidades admitidas por si.

ARTIGO SEXTO

(Símbolo)

A APTM tem como símbolo.



CAPÍTULO II

(Dos membros)

ARTIGO SÉTIMO

(Membros)

Um) Podem ser membros da APTM todos os moçambicanos maiores de dezoito anos, desde que se identifiquem com o presente estatuto. Podem estes ser ou não praticantes.

Dois) Os membros da APTM classificam-se em fundadores, efectivos e honorários.

- a) Fundadores—Todos aqueles que participam na elaboração do presente estatuto.(por consultar a um jurista);

b) Efectivos—Todos aqueles que venham a ser admitidos na APTM após a sua constituição.(por consultar a um jurista);

c) Honorários—Todos aqueles que tenham sido declarados tal, pela Assembleia Geral da federação pelos serviços prestados a APTM. O mesmo poderá ser atribuído a título póstumo.

ARTIGO OITAVO

(Admissão dos membros)

A admissão dos membros é feita mediante simples inscrições voluntários do candidato aprovado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

É direito de todo o membro do APTM:

- a) Assistir, participar e votar nas sessões da Assembleia Geral ordinárias e extraordinárias;
- b) Eleger e ser eleito para os diversos órgãos da associação;
- c) Participar na actividades da associação;
- d) A livre expressão de pensamento.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da APTM:

- a) Participar nas actividades da APTM;
- b) Pagar a quota periódica (a periodicidade será estipulada em regulamento interno);
- c) Exercer bom empenho e zelo ao cargo para que foi eleito;
- d) Observar o presente estatuto e cumprir as directrizes provenientes dos órgãos competentes da associação e do Estado.

Único. Estão isentos do presente artigo os membros honorários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções)

Pela não observância do presente estatuto e demais regulamentos da associação, serão aplicadas as seguintes sanções, por ordem da gravidade:

- a) Advertência oral;
- b) Repreensão pública;
- c) Multa;
- d) Suspensão;
- e) Expulsão.

CAPÍTULO III

(Dos órgãos da associação)

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos)

São órgãos da APTM:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal e Disciplinar;
- d) Conselho Técnico;
- e) Conselho Administrativo.

SECÇÃO I

(Da Assembleia Geral)

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Definição)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros da APTM em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão máximo da APTM.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias uma vez, no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que necessário e devidamente convocada.

Dois) As sessões extraordinárias da Assembleia Geral serão convocadas pelo seu presidente, ou pelo Conselho de Direcção ou pelo Conselho Fiscal e Disciplinar ou pelo menos um quarto dos seus membros.

Três) As sessões extraordinárias são com um mínimo de antecedência de vinte e um dias e nunca antes de passarem trinta dias sobre a sessão ordinária ou sessenta dias sobre as sessões extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir os membros dos órgãos da associação;
- b) Discutir e decidir sobre o plano e orçamento da associação;
- c) Apreciar e aprovar os relatórios das actividades da associação desenvolvidas pelo Conselho de Direcção e Conselho Fiscal e Disciplinar;
- d) Cumprir e fazer cumprir os estatutos da associação bem como leis e decisões dos órgãos estatais competentes e normais mandatadas pela Federação Internacional de Tae Kwon-Do.

Dois) Compete ainda a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre as alterações dos estatutos mediante o voto directo e secreto pelo menos dois terços dos membros da mesa da Assembleia Geral, presidente da Assembleia Geral, presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar e os membros, presidente do Conselho Técnico e os seus membros.
- b) Ractificar e denunciar os contratos da associação

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Fórum e deliberações)

A Assembleia Geral delibera validade só com mais de um meio dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição de mesa)

A mesa comporta:

- a) Presidente da Assembleia Geral;
- b) Secretário;
- c) Vogal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do presidente da assembleia)

Um) No exercício das suas funções, compete ao presidente:

- a) Dirigir as sessões da Assembleia Geral com voto de validade;
- b) Convocar as sessões.

Dois) Compete ainda ao presidente da Assembleia Geral: Empossar o presidente, secretário bem como os membros dos Conselhos Técnico e Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Morte, renúncia ou incapacidade permanente)

Em caso de morte, renúncia ou incapacidade devidamente comprovada por autoridades competentes, do presidente da Assembleia Geral o cargo será ocupado até ao fim do mandato pelo secretário-geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do secretário)

Compete a este no exercício das suas funções:

- a) Coadjuvar ao presidente da assembleia;
- b) No caso de ausência não inferior a três dias do presidente este o substitui.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Definição)

É o órgão máximo deliberativo no intervalo entre duas assembleias.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reunião)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês com o aviso prévio de quarenta e oito horas e extraordinariamente sempre que se justificar.

Dois) No fim de cada sessão o seu presidente deverá marcar a data da próxima sessão.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) São competências deste Conselho:

- a) Dirigir e administrar a associação;
- b) Representar a associação para todos os efeitos legais;
- c) Velar pela observância rigorosa dos estatutos regulamentos e programas da associação;
- d) Estimular o desenvolvimento relações com varias organizações.

Dois) Compete ainda:

- a) Elaborar e apresentar o plano o orçamento anual da associação e respectivos relatórios dos anos passados;
- b) Elaborar os estatutos e regulamentos internos;
- c) Apresentar propostas de alteração dos estatutos da associação;
- d) Garantir a quotização por parte dos membros;
- e) Criar departamentos, comissões e serviços para melhor implementar o programa da associação;
- f) Nomear os dirigentes dos departamentos, sancionando as propostas para nomeação de auxiliares para as diversas áreas de actividades.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Composição

O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário-geral;
- c) Um director técnico.

SUBSECÇÃO I

Do presidente

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Presidente)

O presidente do Conselho de Direcção é o presidente da associação:

- a) Compete a este em especial convocar e presidir as reuniões do conselho.
- b) Orientar e dirigir as actividades dos trabalhos de Direcção;
- c) Nomear e demitir todos os membros não eleitos pela Assembleia Geral;
- d) Assinar as actas e mandatos da Direcção bem como os cartões dos membros;
- e) Concluir e assinar contratos com outras organizações sem prejuízo das sanções posteriores da Assembleia Geral e delinear estratégias para o desenvolvimento do Tae kwon-do em Moçambique;
- f) Apresentar o relatório anual bem como as contas de Direcção a Assembleia Geral;
- g) Supervisionar a execução do plano anual das actividades e o orçamento da associação assim como supervisionar e monitorar o desempenho dos membros do conselho directivo em relação aos objectivos gerais e específicos da associação.

Nota. Em caso de empate nas votações do conselho, o presidente lhe é conferido um voto válido.

Secretário-geral

Este é a segunda figura da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competências

Um) São competências deste coadjuvar o presidente da associação no desempenho das suas funções.

Dois) secretário-geral é o substituto do presidente da associação no caso de impedimento deste.

Três) O secretário-geral coadjuva principalmente no controlo e gestão das participações da Associação em negócios assim como a sua filiação em outras associações e federações, tanto do âmbito nacional assim como internacional.

SUBSECÇÃO II

Do secretário-geral

O secretário-geral é a segunda figura da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competência)

Um) O Secretário é o principal funcionário na execução das actividades detalhadas da associação.

Dois) Compete a este supervisionar diariamente e ao detalhe a execução das tarefas administrativas e técnicas.

Três) Compete ainda emitir pareceres ao presidente da associação sobre os diversos aspectos de gestão e administração da mesma.

SUBSECÇÃO III

Da Direcção Técnica

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competência)

Compete a esta tratar de todos aspectos técnicos do desenvolvimento da modalidade em Moçambique. No entanto deverá coordenar a normalização dos aspectos técnicos com a comissão técnica que em última instância no país dá a sua aprovação em aspecto puramente técnicos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Composição)

Um) A composição da Direcção Técnica é a seguinte:

- a) Um director;
- b) Um departamento de formação;
- c) Um departamento de competição;
- d) Um departamento de administração.

Dois) Cada departamento deve ter no máximo quatro pessoas, isto atendendo a especificidade das actividades do departamento.

SUBSECÇÃO IV

(Conselho Administrativo)

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Composição)

A composição do Conselho Administrativo é a seguinte:

- a) Um presidente;
- b) Um contabilista;
- c) Um tesoureiro;
- d) Um departamento de informação e promoção;
- e) Um gabinete jurídico.

SECÇÃO III

(Conselho Fiscal e Disciplinar)

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Definição)

É um órgão independente dos outros órgãos da APTM, com funções de controlo do

cumprimento permanente dos estatutos, programas e demais deliberações da assembleia, sem preterido da observância da lei da APTM.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A composição do Conselho Fiscal e Disciplinar é a seguinte:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Um relator.

Dois) Todos estes são nomeados pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência)

Um) Este tem as competências de:

- a) Compete a este conselho fiscalizar todos os actos administrativos da APTM;
- b) Examinar o regulamento de contas estrutura dos livros da tesouraria;
- c) Apresentar a Assembleia o relatório anual sobre as contas e seu parecer sobre os outros relatórios de outros conselhos.

Dois) Compete ainda:

- a) Monitorar a prática da modalidade eliminando escolas piratas solicitando a presença dos agentes da lei e ordem se necessário;
- b) Propor a alteração dos estatutos e regulamentos da APTM;
- c) Conduzir todos os processos disciplinares.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Responsabilidades do presidente)

É o responsável máximo do conselho que dirige e responde pessoalmente pelo funcionamento do mesmo perante a Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

(Conselho Técnico)

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Definição)

É um órgão que responde pelos aspectos técnicos da APTM.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Este conselho é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Três vogais.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Competência)

Este tem as competências de:

- a) Fiscalizar todos os aspectos técnicos das actividades da APTM;
- b) Zelar pela boa qualidade da prática da modalidade em Moçambique;
- c) Estar sempre ligado a Federação Internacional de Tae Kwon-Do para o desenvolvimento e actualização das técnicas.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Responsabilidades do presidente)

É o responsável máximo do conselho que dirige e responde pessoalmente pelo funcionamento do mesmo perante a Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Das receitas

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Receitas ordinárias)

Um) São provenientes de apoios e contribuições dos membros em forma de quotas.

Dois) As Multas aplicadas a infractores.

Três) Rendimento em actividades culturais e desportivas que promover.

Quatro) Rendimentos em serviços que seja por lei autorizados a explorar.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Receitas extraordinárias)

São donativos de pessoas singulares ou colectivas bem como instituições públicas ou privadas, quer nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais transitórias

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Lacunas)

Nos casos previstos no presente estatuto e em demais legislações o Conselho de Direcção legisla como melhor convier dentro do espírito da APTM que serão publicados, sem prejuízo da apreciação das resoluções na assembleia.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Proibição de facções)

É vedado aos membros da APTM organizarem-se em facções ou alas no seio da APTM bem como em qualquer outra forma de organização que ofenda o presente estatuto.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Extinção)

A associação extingue-se nos termos da lei, cabendo a Assembleia Geral a competência

exclusiva de eleger uma comissão liquidatária e decidir sobre o destino dos bens móveis e imóveis da APTM, nos termos da lei em vigor.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

A dissolução da APTM compete aos órgãos estatais de tutela, a disposição patrimonial seguir-se-á o preceituado na Lei Civil em vigor.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

A APTM é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Mandato da Direcção)

O mandato de cada Direcção é de três anos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Primeira Assembleia Geral)

A primeira Assembleia Geral será trinta dias antes da publicação do *Boletim da República* dos presentes estatutos, constituindo assim a primeira assembleia da APTM.

Está conforme.

Matola, oito de Novembro de dois mil e sete.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Bem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Dezembro de dois mil e sete, lavrada de folhas quarenta e nove a folhas cinquenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dezassete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, foi constituída entre Celso Hernani Mascarenhas Motty e Beatriz Ernesto Mascarenhas, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Bem, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil seiscientos e trinta e oito, quarto andar, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade)

A sociedade adopta a denominação de Bem, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho,

número mil seiscientos e trinta e oito, quarto andar, podendo estabelecer outras formas de representação social no país mediante a decisão do conselho de administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

O objecto da sociedade é a prática de actividade de reparação e manutenção de aparelho de ar-condicionado, prestação de serviços afins, importação e exportação, podendo explorar qualquer outra actividade depois de obtidas as necessárias autorizações para tal.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da escritura.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil setecentos e cinquenta metcais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Celso Hernani Mascarenhas Motty;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil duzentos e cinquenta metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Beatriz Ernesto Mascarenhas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, com proveitos e demais condições estipuladas pelo conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por todos os sócios que desde já são nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar à sociedade, será necessária a assinatura de um dos administradores, que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Os administradores e seus mandatários não poderão obrigar à sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros garantias, fianças ou abonações.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão seus liquidatários.

ARTIGO NONO

(Por morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuará representada pelos seus herdeiros ou representantes.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e lucros)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos quinze por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde e serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de administração)

As reuniões do conselho de administração serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com antecedência mínimas de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissos)

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação moçambicana em vigor.

Está conforme.

Maputo, vinte de Dezembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

AUSTRAL – Cowi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Dezembro de dois mil e sete, lavrada de folhas quarenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e setenta e oito traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, o aumento do capital social e alteração parcial do pacto social, onde que as redacções dos artigos quarto,

quinto, décimo terceiro e décimo quarto, foram alterados para passarem a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO

Um) O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços de consultoria multidisciplinar, a elaboração e gestão de projectos e agência de emprego.

.....

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A gestão da sociedade é confiada a um comité executivo composto por quatro membros nomeado pelo conselho de gerência que determinará as suas funções e ao qual prestará contas da sua actividade.

Dois) O gerente será designado pelo conselho de gerência de entre membros do comité executivo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de quaisquer dois membros do conselho de gerência, do comité executivo ou de quem estes mandatarem por procuração específica.

.....

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de seis milhões e oitocentos e oito mil metcais e correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de seis milhões, seiscentos e setenta e um mil oitocentos e quarenta metcais pertencente a Cowi S/A Denmark e outra de cento e trinta e seis mil e cento e sessenta metcais pertencente a Jan Mosbech Kieler.

Que em tudo não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Dezembro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Ilegível*.

Gestora Técnica de Transporte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Dezembro de dois mil e sete, exarada a folhas vinte e duas a vinte e três do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e cinco traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, o aumento do capital a alteração parcial social, alterando-se por conseguinte o pacto social dos estatutos, que passa a ter o seguinte teor:

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta e cinco milhões de metcais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de treze milhões e quinhentos mil metcais, pertencente ao sócio Fernando Amado Leite Couto;
- b) Uma quota no valor de treze milhões e quinhentos mil metcais, pertencente ao sócio Ahmad Yussuf Chothia;
- c) Uma quota no valor de onze milhões e duzentos e cinquenta mil metcais, pertencente ao sócio Nuno Panachande Narcy;
- d) Uma quota no valor de seis milhões e seiscentos e cinquenta mil metcais, pertencente ao sócio Raul Fernando Zamith de Franco Carrilho.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, doze de Dezembro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Atlantic Investimentos Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Janeiro de dois mil e oito, na sociedade Atlantic Investimentos Internacional, Limitada, matriculada sob NUEL n.º 10002876, os sócios deliberaram expandir os objectivos da empresa. Em relação a este, ponto, foi proposto e decidido por unanimidade, acrescentar aos objectivos da sociedade em epígrafe e alterando-se por conseguinte a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto:

- a) Minagem de todo o tipo de minerais;
- b) Importação e exportação de todo o tipo de minerais;
- c) Construção civil/engenharia;
- d) Actividade sanitária, com o objectivo de prestação de serviços na área de recolha e tratamento de resíduos;
- e) Consultoria, financiamento de projectos e técnica para o desenvolvimento ambiental.

Maputo, dois de Janeiro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Sol & Praia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Dezembro de dois mil e sete, lavrada de folhas quarenta e três e seguites do livro de notas para escrituras diversas número cento e treze traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e do notariado N2, foi na sociedade comercial denominada Sol & Praia, Limitada, operada uma cessão de quotas e alteração parcial do pacto social pela seguinte forma:

No dia vinte e um de Dezembro de dois mil e sete, nesta cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de Primeira Classe a meu cargo, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, perante mim compareceu como outorgante Gary John Wilson, casado, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul e residente na Praia de Chongoene, distrito de Xai-Xai, que outorga simultaneamente em representação por um lado da senhora Musawenkosi Charity Sibanda, de nacionalidade zimbabweana, natural de Zimbabwe residente em Botswana que representa a empresa Sol & Praia, Limitada, e por outro das empresas denominadas Afrisafe, Limitada, e Wilson & Fumo Holding, Limitada, ambas com sede na cidade de Maputo.

Pessoa cuja identidade certifico por meu conhecimento pessoal e a qualidade e suficiência de poderes para este acto por apresentação das actas das deliberações das sociedades supracitadas: E por ele foi dito:

Que em cumprimento das deliberações tomadas nas reuniões de assembleias gerais extraordinárias que culminaram com as actas do dia vinte e nove de Novembro de dois mil e sete, pela presente escritura pública foi na sociedade comercial por quotas denominada Sol & Praia, Limitada, com sede em Xai-Xai, com o capital social de quinze mil meticais, constituída por escritura de nove de Fevereiro de dois mil e cinco, lavrada de folhas cinquenta e nove e seguites do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e oitenta e cinco traço D do Terceiro Cartório Notarial da cidade de Maputo, operada cessão de quotas nos seguintes termos:

Que as sociedades Suntime (Botswana) Pty Ltd e Holiday Club (Botswana) Pty Ltd, suas representadas, são detentores de duas quotas de valores nominais desiguais de catorze mil duzentos e cinquenta meticais, equivalente noventa e cinco por cento sobre o capital social e setecentos e cinquenta meticais, equivalente a cinco por cento sobre o capital social, respectivamente, cederam pelo mesmo valor nominal as duas novas sócias também suas representadas; Afrisafe, Limitada e Wilson & Fumo Holding, Limitada.

Que as duas novas sócias aceitaram a presente cessão de quotas nos termos aqui exarados, bem como a quitação do preço e passam a ser os únicos sócios para todos efeitos.

Que em função da já operada cessão de quotas, ainda pela mesma escritura, altera parcialmente o pacto.

Que as duas sócias aceitaram a presente cessão de quotas nos termos aqui exarados, bem como a quitação do preço e passam a ser os únicos sócios para todos efeitos.

Que em função da já operada cessão de quotas, ainda pela mesma escritura, altera parcialmente o pacto social nomeadamente o artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de valores nominais desiguais assim distribuídas:

Um ponto um) Uma quota de catorze mil e duzentos e cinquenta meticais, equivalente a noventa e cinco por cento sobre o capital social, pertencente à sócia Afrisafe, Limitada;

Um ponto dois) Uma quota de setecentos e cinquenta meticais, equivalente a cinco por cento sobre o capital social, pertencente à sócia Wilson & Fumo Holding, Limitada.

Que tudo o não alterado por esta escritura, mantém-se para todos efeitos as disposições do contrato social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e um de Dezembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

SOECOL Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Novembro de dois mil e sete, exarada a folhas cinquenta e cinquenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e quatro traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, o aumento de capital, alteração parcial do pacto social de comum acordo altera-se o artigo quarto do pacto social dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de dois milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de um milhão e quinhentos e setenta e oito mil meticais, pertencente a Empresa Soarena, Limitada;

b) Uma quota no valor de quatrocentos e vinte e dois mil meticais, pertencente ao sócio Helder Henriques Pateguana.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Coco Rico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Dezembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Inhambane sob o NUEL n.º 100035464, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Coco Rico, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro — Fernandez Sará Liliane, casada em regime de separação de bens, com Dotta Mirko, residente na cidade de Inhambane, de nacionalidade francesa, portadora do Passaporte n.º 04AI67908, emitido na França, em onze de Maio de dois mil e quatro.

Segundo — Umutoní Aline, casado em regime de comunhão de bens, com Antognellifabrizio, residente na cidade de Inhambane, de nacionalidade rwandesa, portador do Passaporte n.º PC053830, emitido, em treze de Abril de dois mil e sete, em Rwanda.

Terceiro — Antognelli Daniele, solteiro, de nacionalidade italiana, portador do Passaporte n.º AA09009361, emitido na Itália, em quinze de Maio de dois mil e sete.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Coco Rico, Limitada, abreviadamente designada por C. R. L. uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos artigos dos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento em Inhambane, Avenida Ahmed Sekou Touré, número quatrocentos e vinte e sete, podendo instalar, manter e/ou encerrar filiais, sucursais, agências, estabelecimentos indispensáveis ao exercício da sua actividade, em qualquer ponto do território nacional e/ou no estrangeiro por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Consultoria nas áreas de hotelaria, serviço restaurante;
- b) Transformação de produtos agrícolas;
- c) Restaurante e bar;
- d) Actividades recreativas;
- e) Construção, aluguer e exploração de alojamento turístico;
- f) Importação e Exportação;
- g) Criação de animais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades com conexão, complementares ou subsidiárias ao seu objecto, que sejam permitidas por lei, desde que a assembleia geral delibera e se obtenha a necessária autorização.

Três) A sociedade poderá efectuar a representação de outras sociedades e/ou grupos de sociedades domiciliadas ou não no território nacional, para efeitos de exercícios de actividades que encontrem enquadramento no seu objecto social.

Quatro) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, participar em outras sociedades já constituídas ou a se constituírem, ou ainda, associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e/ou estrangeiros e internacionais permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte um mil meticais, correspondente à soma de três quotas ditribuídas conforme segue:

- a) Uma quota no valor nominal de sete mil meticais, correspondente a trinta três vírgula três por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernandez Sarà Lilianes;
- b) Uma quota no valor nominal de sete mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencente ao sócio Umutoni Aline;

- c) Uma quota no valor nominal de sete mil meticais, correspondente a trinta três vírgula três por cento do capital social, pertencente ao sócio Antognelli Daniele.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante competente deliberação da assembleia geral, alterando-se neste caso o pacto social por forma a harmonizá-lo com as disposições vigentes na República de Moçambique.

Dois) Deliberado qualquer aumento, será o montante rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e quando deverá ser feito o pagamento.

Três) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a sociedade poderá deliberar a assembleia geral que aprova o aumento do capital social, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo-se aos sócios da sociedade a preferência na aquisição da(s) nova(s) quota(s), ou admitindo-se novos sócios a quem serão atribuídas as novas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares podendo qualquer dos sócios fazer à caixa os suprimentos que ela carece, dentro dos precisos termos e moldes estabelecidos por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas e amortização)

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios não carecendo de consentimento da sociedade ou dos sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros só poderá ser feita mediante consentimento expresso da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Caso o titular de uma quota pretenda cedê-la a favor de terceiro estranho a sociedade, a sociedade e os sócios preferirão na sua aquisição, mediante esta ordem.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) É o órgão supremo da sociedade, tomando deliberações de carácter obrigatório para a sociedade e os seus sócios.

Dois) A assembleia reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de aprovar as contas em exercício e balanço, ou para deliberar sobre outros assuntos de interesse da sociedade para os quais tenha sido convocada e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de gerência, sempre que seja necessário para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Três) A assembleia será convocada por carta dirigida aos sócios, expedida com antecedência mínima de dez dias, dispensando a prévia convocação dos sócios quando estes estiverem presentes e/ou devidamente representados e manifestarem por unanimidade que a assembleia se constitua.

Quatro) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade, devendo o membro do conselho de gerência que a convoca, dar a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberações quando necessárias.

ARTIGO NONO

(Representação e votação)

Um) Os sócios poderão se fazer representar nas reuniões da assembleia geral, por outros sócios ou pelos seus representantes legais com poderes para tal conferidos através de procuração, não podendo contudo nenhum sócio ou seu representante, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) A assembleia geral considerar-se regularmente constituída para deliberar quando, em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocatória, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem.

Três) As deliberações da assembleia são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas por um ou mais gerentes ainda que estranhos à sociedade, isentos de prestar caução, a eleger pela assembleia geral, a qual reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os gerentes nomeados nos termos referidos supra, poderão constituir um ou mais procuradores, nos termos e para efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais e/ou especiais, podendo em qualquer dos casos a assembleia geral, como os gerentes, revogá-los a todo o tempo.

Três) Compete a gerência representar a sociedade em todos seus actos, tanto na ordem jurídica nacional como na internacional dispondo para o efeito dos poderes legalmente consentidos para a gestão corrente da sociedade.

Quatro) A sociedade obriga-se mediante o mínimo de duas assinaturas dos seus gerentes ou representantes com poderes especialmente constituídos, nos termos e nos limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício civil, resultados e sua aplicação)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil, sendo que o balanço encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetido à aprovação da assembleia geral que deve tomar lugar até ao dia um de Março do ano seguinte.

Dois) O balanço de contas será apresentado à assembleia geral acompanhado de um relatório do conselho de gerência reportando sobre a situação financeira e económica da sociedade bem como a proposta de repartição dos lucros ou perdas da sociedade.

Três) Sem prejuízo do disposto no número anterior, dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-a, em primeiro lugar a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto está não se encontrar realizada ou sempre que for necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou quanto haja acordo expresso dos sócios apurado por votação maioritária em assembleia geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito, sendo os sócios os liquidatários, no caso de dissolução por acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer das suas quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, por penhorado sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou extrajudicialmente e sujeito a venda judicial.

Dois) No caso de morte interdição ou inabilitação de um dos sócios individuais ou dissolução de um sócio colectivo da sociedade, esta continua com os restantes sócios, sendo paga a quota a quem de direito, por valor equivalente a cinco vezes os resultados que lhe caberiam do último exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resolução de conflitos)

Um) Os sócios acordam pela solução amigável de todos e quaisquer conflitos resultantes da aplicação, interpretação ou execução do presente estatuto.

Dois) Não sendo possível alcançar acordo, a parte lesada nomeará um árbitro, devendo notificar a parte infractora imediatamente dessa nomeação. Esta por sua vez nomeará outro árbitro e os dois árbitros nomeados por ambas as partes nomearam um terceiro árbitro que será presidente da comissão arbitral, a qual deverá decidir sobre a disputa no prazo máximo de dez dias a contar da data de nomeação do presidente.

Três) A decisão do comité arbitral é obrigatória para as partes, tendo força de decisão proferida por tribunal comum.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições transitórias e casos omissos)

Um) Aos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições da lei comercial e outras de legislação extravagante aplicável em vigor na República de Moçambique.

Dois) Para o próximo triénio que termina em trinta e um de Novembro de dois mil e dez são nomeados para o conselho de gerência os senhores:

- a) Sara Liliane Fernandez;
- b) Aline Umutoni;
- c) Daniele Antognelli.

Conservatória de Registo das Entidades legais de Inhambane, doze de Dezembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Henderson International Development PTY, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Janeiro de dois mil e cinco, lavrada a folhas sessenta e seis a setenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e sete, a cargo de Danilo Momade Bay, técnico superior dos registos e notariado N1 e conservador A foi feita uma escritura de cedência de quotas e alteração

do pacto social da sociedade Henderson International Development PTY, Limitada, em que foram outorgantes:

- a) Liu Chaoying, com quota de setenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social;
- b) Liu Zhong Yu, com quota de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

Pela acta avulsa número um barra dois mil e sete, foi feita uma cedência de quotas e alteração do pacto social alterando o artigo quarto do pacto social que passa ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e está dividido em três quotas desiguais da seguinte maneira:

Cinquenta e cinco por cento do capital social, o que corresponde a cinquenta e cinco mil meticais para o sócio Liu Chaying; trinta por cento do capital social, o que corresponde a trinta mil meticais para o sócio Liu Zhong Yu e quinze por cento do capital social, equivalente a quinze mil meticais, pertencente à sociedade Neimbo, limitada esses quinze mil meticais cedidas pelo sócio Liu Chaying.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, vinte e sete de Dezembro de dois mil e sete. — O Conservador, *Ilegível*.

Sociedade Moçambique Capitais, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Outubro de dois mil e sete, lavrada de folhas setenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e um traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, o aumento do capital social de cento e quarenta milhões de meticais para duzentos e dois milhões e quinhentos meticais, sendo o reforço efectuado pela emissão e subscrição de sessenta e duas mil e quinhentas novas acções, de mil meticais cada uma, cujo valor correspondente, é de sessenta e dois milhões e quinhentos meticais, que já deu entrada na caixa social, pelo que, o capital social se encontra integralmente subscrito e realizado em cinquenta e cinco por cento. O remanescente será realizado até Dezembro de dois mil e oito, o que o presidente do conselho de administração afirma sob sua responsabilidade.

Que em consequência do aumento do capital, é alterado o artigo terceiro dos respectivos estatutos, ao qual é dada a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é de duzentos e dois milhões e quinhentos meticais, dividido em duzentas e duas mil e quinhentas acções no valor nominal de mil meticais cada, encontrando-se realizado em cinquenta e cinco por cento.

Dois) O remanescente do capital social será realizado até Dezembro de dois mil e oito.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura, é regido pelas disposições constantes do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, treze de Novembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Cheeta Transporte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Novembro de dois mil e sete, lavrada de folhas quarenta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e seis traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Madalena André Bucuane Monjane, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, foi constituída entre Ismael Cassamo, Mirza Alaudino Abasse, Amina Ismael Cassamo e Zeine Ismael Cassamo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Cheeta Transporte, Limitada, com sede no Município da Matola, parcela número quinhentos vinte e cinco, casa número trezentos, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

É constituída por tempo indeterminado uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Cheeta Transporte, Limitada, com a sede no Município da Matola, parcela número quinhentos vinte e cinco, casa número trezentos, podendo estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como seu objecto principal o transporte rodoviário de passageiros e carga.

Dois) Comércio geral com importação e exportação.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias a actividade principal e outra desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Quatro) Mediante simples deliberação dos sócios, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em sociedades que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda deter participações em outras empresas, grupos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota correspondente a sessenta por cento pertencente ao sócio Ismael Cassamo, no valor dezoito mil meticais;
- b) Uma quota correspondente a vinte por cento pertencente à sócia Mirza Alaudino Abasse, no valor de seis mil meticais;
- c) Uma quota correspondente a dez por cento pertencente à sócia Amina Ismael Cassamo, no valor de três mil meticais;
- d) Uma quota correspondente a dez por cento pertencente à sócia Zeine Ismael Cassamo, no valor de três mil meticais.

ARTIGO QUARTO

(Prestação suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital pode ser aumentado mediante a deliberação expressa dos sócios em assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) Deliberado qualquer aumento será o montante rateado pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios os seus direitos manterão com os seus herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a sociedade e a terceiros depende da deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se ao direito de preferência nesta cessão, e quando não quiser dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão ou cessão de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Administração ou gerência e sua obrigação)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, com dispensa de caução serão exercidas pelo sócio Ismael Cassamo, desde já nomeado sócio-gerente.

Dois) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, será bastante as assinaturas do sócio gerente salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer sócio ou pessoa indicada pela sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral e sua convocação)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo sócio gerente ou pela maioria de cinquenta por cento do capital social por meio de fax, carta registada ou correio electrónico com antecedência mínima de quinze dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição dos lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos entre os sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei e as reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei ou por deliberação de dois terços de capital social.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

Três) Resultando do acordo das partes todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral na impossibilidade aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação das sociedades por quotas existente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Dezembro de dois mil e sete. – O Técnico, *Ilegível*.

BIG TOOLS –Aluguer de Máquinas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Dezembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 100035367 uma entidade legal denominada BIG TOOLS – Aluguer de Máquinas, Limitada.

Entre:

Abdul Hamid Musa Husain, NUIT-100 042 304, viúvo, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua do Golf, Condomínio Bela Vista, número quarenta e seis, bairro Polana Caniço, na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 022513, com a Autorização de Residência n.º 07285899, emitido em Maputo, aos onze de Julho de dois mil e seis, pela Repartição de Estrangeiros da Direcção Nacional de Migração.

Imraan Hamid Mussa, NUIT-100 042 290, solteiro, maior, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua do Golf, Condomínio Bela Vista, número quarenta e seis, bairro Polana Caniço, na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 024068, com a autorização de residência n.º 07318699, emitido em Maputo, aos treze de Novembro de dois mil e seis, pela Repartição de Estrangeiros da Direcção Nacional de Migração, neste acto devidamente representado pelo seu procurador António de Almeida Ferreira, divorciado, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente temporariamente na Avenida Base de N'Tchinga, número quinhentos e setenta e nove, bairro Coop, na cidade de Maputo, portador do Passaporte número H116520, emitido em Lisboa, pelo Governo Civil de Lisboa, em um de Outubro de dois mil e quatro, e válido até um de Outubro de dois mil e catorze, conforme procuração outorgada do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, em seis de Dezembro de dois mil e sete, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da firma, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Firma e duração

A sociedade adopta a firma BIG TOOLS – Aluguer de Máquinas, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelas disposições constantes no presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais que sejam aplicáveis a este tipo de sociedade comercial, e durará por tempo indeterminado a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Mao-Tsé-Tung, número mil quinhentos e dezasseis, rés-do-chão, bairro Malhangalene A, na cidade e província do Maputo, República de Moçambique, podendo, criar, alterar e encerrar em território moçambicano ou no estrangeiro quaisquer filiais, agências, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer outra forma local de representação, quando e onde a administração assim o deliberar.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local em território nacional, mediante simples deliberação da administração.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) A actividade de aluguer de máquinas para a indústria da construção civil

e de obras públicas, bem como o aluguer de quaisquer veículos automóveis, com e sem condutor, e a prestação de serviços conexos;

b) O investimento directo, gestão ou participação no capital social de qualquer sociedade comercial, industrial ou de prestação de serviços, constituída ou a constituir, no país ou no estrangeiro, podendo nelas desempenhar cargos de gerência ou de administração, qualquer que seja o seu objecto social ou, ainda, participar em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação, sob qualquer forma legal;

c) O exercício de qualquer actividade comercial relacionada com o seu objecto social, nela se compreendendo a importação, exportação, importação, representação e comercialização, bem como a angariação de comissões e consignações ou ainda o agenciamento de marcas, registos e patentes de quaisquer bens ou produtos comerciais e industriais.

CAPÍTULO II

Do capital social, transmissão e amortização de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é de cem mil meticais, está integralmente subscrito e realizado em dinheiro e encontra-se dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e cinco mil meticais, pertencente ao sócio, Imraan Hamid Mussa;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio, Abdul Hamid Musa Husain.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital, prestações suplementares e suprimentos

Um) Se a assembleia geral deliberar o aumento do capital social e este resultar apenas de novas entradas dos sócios já existentes, tais entradas serão efectuadas, obrigatoriamente, na proporção das respectivas quotas.

Dois) Poderão ser exigidas a todos os sócios prestações suplementares de capital, uma ou mais vezes, na proporção das respectivas quotas, até ao montante máximo e global de dez vezes o valor do capital social existente.

Três) Os sócios poderão efectuar os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A transmissão total ou parcial de quotas entre sócios é livremente permitida, podendo os sócios, para o efeito, proceder às necessárias divisões.

Dois) A transmissão total ou parcial de quotas a não sócios carece do consentimento expresso da sociedade, sendo atribuída a esta, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo lugar, o direito de preferência.

Três) Caso vários sócios concorram no exercício do direito de preferência, a quota será dividida, cabendo a cada sócio uma nova quota proporcional àquela de que já é titular, sem prejuízo do disposto na lei a respeito do valor nominal mínimo das quotas.

Quatro) O sócio que queira transmitir a sua quota a não sócio deverá comunicar por carta tal intenção à sociedade e aos restantes sócios, indicando, desde logo, o preço, o nome do proposto adquirente e todos os restantes termos e condições em que se propõe efectuar a respectiva transmissão.

Cinco) Os demais termos e condições do direito de preferência serão exercidos conforme previsto na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão da quota por morte

Um) Falecendo um sócio e caso os herdeiros não aceitem a transmissão da quota, devem declará-lo, por escrito, à sociedade, nos noventa dias seguintes ao do óbito.

Dois) Recebida a declaração, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar ou adquirir a quota, ou autorizar a sua cessão a favor de sócio ou de terceiro, sob pena dos herdeiros do sócio falecido poderem requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A amortização de quotas e o pagamento da respectiva contrapartida serão efectuadas nos casos, termos e condições previstos na lei.

CAPÍTULO III

Das deliberações dos sócios e administração

ARTIGO NONO

Assembleias gerais

Um) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos administradores da sociedade, por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios.

Dois) Salvo no caso em que a lei exija outras formalidades ou estabeleça um prazo mais longo, as assembleias gerais serão convocadas por meio de documento escrito protocolado, entregue com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais por quem entenderem, devendo a representação ser acreditada por meio de simples escrito particular assinado e dirigido ao presidente da mesa.

Quatro) Não possuindo, nem representando qualquer dos sócios a maioria do capital, a presidência da assembleia geral será exercida rotativamente por todos os sócios.

Cinco) São permitidas as deliberações por unanimidade em assembleia universal, independentemente da observância de quaisquer formalidades prévias e, bem assim, as deliberações por voto escrito nos casos e termos previstos na lei.

Seis) Na falta da disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações sociais serão tomadas por um número de votos correspondente a, pelo menos, dois terços do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

Um) A administração da sociedade será composta por um número máximo de três administradores, que podem ser escolhidos de entre pessoas estranhas à sociedade, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) As remunerações dos administradores, que serão fixadas pela assembleia geral, podem ser compostas por uma parte fixa e outra variável.

Três) Compete à administração exercer, em geral, os poderes normais de administração social e representar a sociedade perante terceiros, em juízo ou fora dele.

Quatro) Compete ainda à administração decidir sobre todas as matérias que, nos termos da lei ou do presente contrato de sociedade, não sejam, expressamente reservadas aos sócios, reunidos em assembleia geral, e, nomeadamente, as seguintes:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis;
- b) A alienação, oneração, cessão de exploração e locação de estabelecimentos comerciais, qualquer que seja a posição da sociedade na relação contratual;
- c) A subscrição, realização ou aquisição de participações no capital social de outras sociedades e a sua alienação ou oneração;
- d) Realização de todas as operações bancárias, incluindo, nomeada-

mente, a abertura, movimento e encerramento de contas bancárias de qualquer espécie e a transferência de fundos, créditos, valores, por qualquer meio ou montante;

- e) A contratação de empréstimos bancários de qualquer natureza ou fim, a curto, médio ou longo prazos e a prestação de garantias para tanto necessárias;
- f) Prestação de fianças, avales e quaisquer outras garantias, pessoais ou reais;
- g) Aquisição, venda, cessão ou concessão de licença para uso de marcas, nomes comerciais, direitos de publicação e quaisquer outros direitos de propriedade industrial e direitos autorais de que a sociedade seja ou venha a ser titular;
- h) Celebração ou cessão de contratos de trabalho ou de prestação de serviços, bem como a fixação das respectivas remunerações.

Cinco) A sociedade obriga-se com:

- a) A assinatura de um administrador;
- b) A assinatura de um procurador da sociedade, agindo este dentro dos limites da respectiva procuração.

Seis) os sócios, Imraan Hamid Mussa e Abdul Hamid Mussa Husain ficam, desde já nomeados administradores.

Sete) Aos administradores é vedado obrigar a sociedade em negócios de favor através da prestação de avales, fianças e garantias ou quaisquer outros actos alheios ao objecto e negócio social, respondendo aqueles perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causarem em consequência da prática de tais actos.

CAPÍTULO IV

Dos exercícios sociais e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercícios sociais

O ano social coincide com o ano civil, devendo ser organizada as contas anuais com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Aplicação de resultados

Aprovadas as contas anuais, os lucros apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento, pelo menos, para o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver preenchido ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) O restante, para dividendos aos sócios, salvo se a assembleia geral deliberar afectá-lo à constituição e/ou reforço de quaisquer reservas.

CAPÍTULO V

Da dissolução, liquidação e partilha

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução, liquidação e partilha

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos e termos estabelecidos na lei.

Dois) Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade mantém-se com os herdeiros do falecido ou com o interdito ou inabilitado legalmente representado.

Três) A liquidação, em consequência da dissolução da sociedade, será feita por uma comissão liquidatária, composta por três membros, eleitos pela assembleia geral.

Quatro) Pago todo o passivo e solvidos todos os demais encargos da sociedade, far-se-á a partilha do remanescente pelos sócios, na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO VI

Da disposição transitória

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposição transitória

O administrador fica, desde já, autorizado a proceder aos levantamentos necessários, sobre a conta bancária aberta em nome da sociedade onde foi depositado o montante correspondente à realização do capital social, para pagamento dos cargos resultante dos actos necessários à constituição da sociedade e ao seu registo, bem como à sua instalação e licenciamento.

Maputo, dezoito de Dezembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Caritas Diocesana de Inhambane — (CDI)

No dia oito de Janeiro de dois mil e sete, nesta cidade e na Conservatória dos Registos de Inhambane, perante mim Carimo Serahanque Noque, técnico superior N1 e Conservador dos Registos de Inhambane, compareceram como outorgantes:

Primeiro — Alberto Setele já falecido natural de Nhagutou – Zavala, portador do Bilhete de Identidade n.º 080212222K, emitido em Maputo no dia onze de Agosto de dois mil e cinco.

Segundo — Adriano Langa, solteiro, natural de Macupulane – Manjacaze e residente em Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 274821 emitido em Xai-Xai, no dia vinte de Dezembro de mil novecentos noventa e nove.

Terceiro — Giaucarlo Faudi, solteiro, natural de Itália e residente em Inhambane, portador do n.º 10405 emitido em Inhambane, no dia dois de Outubro de dois mil e três.

Quarto — Carlos Jaime Maurana, casado, natural e residente na Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080023996G, emitido em Maputo, no dia onze de Agosto de dois mil.

Quinto — Augusto Raúl Gemo, casado, natural de Marrumbene e residente em Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 36956 emitido em Inhambane no dia dez de Junho de mil novecentos e noventa e nove.

Sexto — Filipe Mártires Sales da Conceição, casado, natural e residente em Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080004471Y, emitido em Maputo no dia dezassete de Abril de dois mil.

Sétimo — Acácio Joaquim Nhamona, casado, natural de Morrumbene e residente em Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080008553V, emitido em Maputo no dia três de Dezembro de dois mil e um.

Oitavo — Armando Faduco Mafuiane, solteiro, natural de Mocumba e residente em Chambone dois Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080041018Y, emitido em Maputo no dia nove de Setembro de dois mil e um.

Nono — Moisés Salvador Licumbe, solteiro, natural de Panda e residente em Panda sede, portador do Bilhete de Identidade n.º 080076797C emitido em Maputo no dia dezoito de Outubro de dois mil e dois.

Décimo — Horácio Rombe Jasse, solteiro, natural e residente em Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080035333N, emitido em Maputo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que tendo lhes sido reconhecido a personalidade jurídica por despacho de S. Ex.ª o Governador da província com o n.º 539/GGPI/2006, constituem entre si uma associação com a denominação Associação Diocesana de Inhambane (CDI) com sede em Inhambane, que se regerá pelos artigos constantes do documento complementar elaborado pelos outorgantes nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado que fica a fazer parte integrante desta escritura.

Assim o disseram e outorgaram:

O Conservador, *Ilegível*.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Caritas Diocesana de Inhambane – CCDI, daqui em diante designada por Caritas Diocesana de Inhambane.

Dois) A Caritas Diocesana de Inhambane é instituída pela Diocese aprovada pela Conferência Episcopal de Moçambique (CEM), legalmente estabelecida em toda a província de Inhambane, através das respectivas Paróquias e/ou Missões.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza Jurídica e objecto

Um) A Caritas Diocesana de Inhambane é uma pessoa de direito privado, de natureza apartidária, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial em cada uma das suas delegações.

Dois) A Associação Caritas Diocesana de Inhambane, instituída pela CEM para a promoção integral do Homem, pelo exercício de actividades sócio-caritativas da Igreja Católica, tem como objectivos:

- a) Educar a consciência dos cristãos no sentido da solidariedade, da caridade, do espírito comunitário, da justiça, e simultaneamente ser promotora de acções de partilha cristã de bens, a todos os níveis;
- b) Realizar acções de apoio, com os meios adequados, às camadas mais cadenciadas da população de modo a se tomarem os primeiros promotores do seu próprio desenvolvimento;
- c) Promover acções de cooperação com instituições e grupos de acção social oficiais, privados ou eclesiais, nacionais ou estrangeiros, através dum empenhamento em programas comuns;
- d) A Caritas Diocesana de Inhambane poderá também desenvolver outras actividades complementares ou afins com a actividade principal, nomeadamente:

- a) Programas de emergência;
- b) Actividades nas áreas de educação, saúde, água, agricultura e desenvolvimento rural, bem como importar artigos e equipamentos relacionados com projectos, organização e realização de construções etc.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e âmbito de actuação

Um) A Caritas Diocesana de Inhambane é uma associação de âmbito diocesano e tem a sua sede na cidade de Inhambane.

Dois) Por simples deliberação da assembleia diocesana poderá estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto da província. Cada uma destas delegações assumirá o nome de Caritas Paroquial

ou da Missão seguindo-se a denominação do distrito, paróquia ou missão onde ela tiver a sua sede.

Três) As representações da Caritas Diocesana de Inhambane nas diversas unidades territoriais no plano interno, embora com autonomia administrativa, reger-se-ão pelos presentes estatutos e por um regulamento específico a aprovar pela Assembleia Diocesana.

Quatro) A Caritas Diocesana de Inhambane é filiada na Caritas Moçambicana e esta por sua vez é filiada a Caritas Internacional e orienta-se segundo o espírito desta organização da Santa Sé. Por decisão da Assembleia Diocesana poderá filiar-se a outras instituições nacionais ou estrangeiras que prossigam os mesmos objectivos.

ARTIGO QUARTO

Duração da Caritas

A duração da Caritas Diocesana de Inhambane é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos membros e órgãos centrais

ARTIGO QUINTO

Membros

Um) Serão considerados membros efectivos da Caritas Diocesana de Inhambane todas as Caritas Paroquiais ou Missionárias que vierem a ser constituídas por deliberação da Assembleia Diocesana e assumirem expressamente os estatutos e regulamento interno.

Dois) Poderão ser aceites como membros associados outras instituições empenhadas em acções sócio-caritativas e cujos estatutos sejam reconhecidos pelos respectivos párocos, desde que o solicitem e a sua candidatura seja aceite pela Assembleia Diocesana, sob proposta do Conselho Executivo.

ARTIGO SEXTO

Órgãos centrais

São órgãos centrais da Caritas Diocesana de Inhambane os seguintes:

- a) O Conselho Presbiteral da Diocese de Inhambane;
- b) A Assembleia Diocesana;
- c) O Conselho Executivo;
- d) O Secretariado Diocesano.

ARTIGO SÉTIMO

Conselho Presbiteral Diocesano (CPD)

Competências

São competências do Conselho de Presbiteral Diocesano (CPD) de Inhambane:

- a) Aprovar os estatutos e o regulamento interno da Caritas Diocesana de Inhambane;
- b) Nomear o presidente, o secretário diocesano e o secretário diocesano adjunto;

c) Nomear o tesoureiro, sob proposta do Conselho Executivo;

d) Ser ouvido quanto aos problemas mais importantes da organização;

e) Aprovar o relatório anual das actividades;

f) Aprovar o relatório anual de contas.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Diocesana

Composição

Um) A Assembleia Diocesana é o órgão máximo da Caritas Diocesana de

Inhambane e é composta pelos seguintes membros:

a) O presidente, o secretário diocesano, o secretário diocesano adjunto e o tesoureiro;

b) Os representantes das Caritas Paroquiais;

c) Um representante de cada instituição associada.

Dois) Cada Caritas Paroquial e instituição associada terão direito a um voto.

Três) O representante da Caritas Paroquial com direito a voto será designado pelo Pároco da respectiva missão.

ARTIGO NONO

Periodicidade de reuniões

Um) A Assembleia Diocesana reunirá ordinariamente de dois em dois anos.

Dois) Poderá reunir extraordinariamente quando for solicitado pelo Conselho executivo ou por ao menos um terço dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO

Diberações

Um) A Assembleia Diocesana só pode deliberar estando presentes, ao menos, mais da metade dos seus membros com direito a voto.

Dois) As votações são públicas, podendo ser secretas sempre que o presidente o determine ou a pedido de três quartos dos membros presentes.

Três) As deliberações da Assembleia Diocesana são vinculativas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Funções

São funções da Assembleia Diocesana:

- a) Decidir sobre as grandes linhas de orientação da Caritas Diocesana de Inhambane;

b) Tomar conhecimento do relatório do Secretariado Diocesano e pronunciar-se sobre ele;

c) Admitir novos membros associados na Caritas Diocesana de Inhambane, em conformidade com o artigo cinco número dois, e excluí-los por motivos justificados;

d) Definir as nonnas a que deve obedecer o Dia Diocesano da Caritas;

e) Eleger os membros do Conselho Executivo e os respectivos substitutos cuja nomeação não seja da competência da CPD;

f) Sugerir os temas das assembleias e as formas de prepará-los;

g) Criar departamentos, sob proposta do Conselho Executivo;

h) Deliberar sobre qualquer outro assunto, a pedido da Conselho Presbiteral Diocesano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho Executivo

Membros

São membros do Conselho Executivo:

a) O presidente, o secretário diocesano, o secretário diocesano adjunto e o tesoureiro;

b) Um representante de cada zona (Norte, Centro e Sul), eleitos por quatro anos, podendo ser reeleitos por mais um período imediato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões

Um) O Conselho Executivo reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente ou a pedido de dois terços dos seus membros.

Dois) O Conselho Executivo só pode deliberar estando presentes, pelo menos, dois terços dos representantes das zonas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Funções

São funções do Conselho Executivo:

a) Acompanhar a vida da instituição e zelar pelo cumprimento dos estatutos e directrizes superiormente fixadas;

b) Zelar pelo espírito cristão próprio da caritas;

c) Apreciar os orçamentos e os relatórios de contas anuais, antes de serem apresentados à Conselho Presbiteral;

- d) Apreciar e pronunciar-se sobre o relatório das actividades a ser apresentado a Assembleia Diocesana;
- e) Verificar o ponto de cumprimento das directrizes fixadas pela Assembleia Diocesana e pronunciar-se sobre os problemas gerais que afectam a instituição e que não sejam da competência superior;
- f) Propor à Assembleia Diocesana a criação de departamentos;
- g) Ratificar os grupos de trabalho ad hoc criados pelo Secretariado Diocesano;
- h) Convocar a assembleia diocesana extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mandato do presidente

O mandato do presidente é de três anos, podendo ser renovável por mais um mandato caso vença as eleições seguintes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências

Compete especialmente ao presidente:

- a) Representar oficialmente a organização junto da Santa Sé, da Caritas Internacional, da Caritas moçambicana e de qualquer outra organização a nível interno ou internacional;
- b) Presidir as sessões da Assembleia Diocesana e do Conselho Executivo;
- c) Usar do voto de qualidade para desempate, em caso de igualdade de votos,

exceptuando os casos de eleições;

- d) Assinar a documentação oficial;
- e) Nos seus impedimentos o presidente da Caritas Diocesana de Inhambane é substituído por um dos membros da CPD, por indicação do respectivo presidente;
- f) Sem prejuízo do número anterior, o presidente da Caritas Diocesana nos seus impedimentos, pode delegar o secretário diocesano.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Sujeição à Conselho Presbiterial Diocesano

Um) O presidente, no decurso de sessões da Assembleia Diocesana, pode anunciar a sua intenção de submeter qualquer deliberação desta à Conselho Presbiterial Diocesano.

Dois) Nesta hipótese, a execução da deliberação em causa fica suspensa até que o

Conselho Presbiterial Diocesano dê o seu parecer.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

secretariado diocesano Composição

O Secretariado Diocesano é composto pelo secretário diocesano, secretário diocesano adjunto, tesoureiro e pessoal, necessário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Funções

O Secretariado Diocesano tem as seguintes funções:

- a) Executar as tarefas que lhe forem atribuídas pela Assembleia Diocesana e/ou pelo Conselho Executivo;
- b) Apoiar e coordenar as actividades das Caritas Paroquiais e das organizações membros;
- c) Estabelecer e manter contactos com as organizações provinciais, nacionais e estrangeiras;
- d) Elaborar e apresentar os relatórios exigidos pelo Conselho Executivo;
- e) Responsabilizar-se pela boa conservação, e arquivo da correspondência da Caritas, bem como de toda a documentação desta Organização.

- f) Preparar as sessões da Assembleia Diocesana e do Conselho Executivo;
- g) Propor ao Conselho Executivo a ratificação dos grupos de trabalho por si criados.

ARTIGO VIGÉSIMO

Organização interna

Um) O Secretariado Diocesano funciona com Departamentos e grupos de trabalho *ad hoc*.

Dois) O funcionamento e atribuições dos departamentos serão regulamento interno da Caritas Diocesana de Inhambane.

Três) Cada grupo de trabalho, ad hoc trata de assuntos específicos por delegações do Conselho Executivo, não podendo executar qualquer plano sem a aprovação deste Conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Secretário Diocesano Regime de Serviço

Um) O secretário diocesano trabalha por um contrato de prestação de serviço de três

anos, renovável por mais um mandato desde que nenhuma das partes se pronuncie em contrário, fim do qual deverá submeter nova proposta de contrato a Assembleia Diocesana.

Dois) O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, invocando justa causa e observando os prazos de pré-aviso que forem considerados razoáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências e funções

Compete ao secretário diocesano:

- a) Dirigir todos os serviços do Secretariado Diocesano;
- b) Angariar fundos para facilitar a acção da Caritas Diocesana;
- c) Assistir, sem direito a voto, a todas as sessões prevista nestes estatutos; -
- d) Lavrar as actas das sessões do Conselho Executivo e submetê-las à aprovação na sessão seguinte deste órgão;
- e) Elaborar os relatórios que lhe forem pedidos;
- f) Dar andamento a toda a correspondência;
- g) Executar todas as tarefas que lhe forem atribuídas pelo presidente, dentro das suas competências.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Secretário Diocesano Adjunto**Atribuições**

O secretário diocesano adjunto coadjuva e substitui o secretário-geral nos seus impedimentos:

CAPÍTULO III

Do regime económico

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) Constituem receitas da Caritas Diocesana de Inhambane:

Dois) O produto de campanhas, do ofertório do dia Diocesano da Caritas e da recolha organizada de donativos como meios de estabelecer uma conveniente comunhão cristão de bens.

Navegação de Moçambique, Limitada

Certifico, que por escritura de vinte e dois de Novembro de dois mil e sete, lavrada de folhas setenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número A traço cento e doze do Primeiro Cartório Notarial da Beira, foi constituída entre Carlos Joaquim Mula e Arone Simbine, uma sociedade por

quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adota a denominação de Navegação de Moçambique, Limitada, tem a sua sede na Rua Companhia de Moçambique, número noventa, Quarto Bairro de Chaimite, na Beira, e durará por indefinido a contar da data de hoje.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade quando achar necessário poderá transferir-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro ao abrigo das disposições legais na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

O seu objecto é o exercício de comércio geral de retalho e a grosso, importação e exportação, prestação de serviços, agenciamento de navio, agenciamento de cargas em transite internacional e nacional, serviços auxiliares de estiva, conferência, super intendência, peritagem e serviços de logísticos.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de cem mil meticaís, integralmente realizado em bens e dinheiro, repartido em duas, sendo uma no valor nominal de cinquenta e um por cento pertencente ao sócio Carlos Joaquim Mula e outra de quarenta e nove por cento do sócio Arone Simbine e que já deram entrada na caixa social.

ARTIGO QUINTO

A gerência da sociedade, dispensada de caução, pertence ao sócio Arone Simbine, que desde já fica nomeado gerente, bastante a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Parágrafo único. O gerente poderá delegar por procuração, outro sócio ou a estranho, os seus poderes de gerência, no todo ou em parte.

ARTIGO SEXTO

Fica expressamente proibido ao gerente obrigar à sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao objecto da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e responsabilidades semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade não se dissolve pela morte ou incapacidade permanente de qualquer dos sócios e continuará com os restantes e com o representante ou herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes resolverem apartar-se

da sociedade, neste caso os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito receberão o valor da quota que lhes pertencer.

ARTIGO OITAVO

Anualmente será dado o balanço de contas com o fecho de trinta e um de Dezembro.

Parágrafo primeiro. Os lucros a apurar, depois de deduzidos os fundos de reserva necessários, serão para os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações serão tomadas por acordo dos sócios, podendo recorrer-se mediação de um perito imparcial, em caso de discórdia.

Dois) Em todo o omissso regularão as disposições legais aplicáveis, designadamente as da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e nove de Novembro de dois mil e sete. — O Notário, *Silvestre Marques Feijão*.

Construarte — Construção Civil & Obras Públicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Outubro de dois mil e sete, exarada de folhas quarenta e seis a folhas quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número oitenta traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Isménia Luísa Garoupa, foi celebrada uma escritura de aumento do capital, alteração parcial do pacto social, entre José Alexandre da Silva Melo da Ascensão e Francisco Manuel Matos Levy Lourenço.

E por eles foi dito:

Que são únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação de CONSTRUARTE – Construção Civil & Obras Públicas, Limitada, constituída por escritura de vinte e oito de Janeiro de dois mil e cinco, exarada de folhas quarenta a folha quarenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e nove A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, com sede na cidade da Matola, zona do Infulene número trezentos trinta e três, com capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de cento cinquenta milhões de meticaís, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

Uma quota de valor nominal de setenta e cinco milhões de meticaís correspondentes a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio José Alexandre Silva Melo da Ascensão.

Uma quota de valor nominal de setenta e cinco milhões de meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Francisco Manuel Matos Levy Lourenço,

Que pela presente escritura e de acordo com a acta avulsa da assembleia geral extraordinária da mesma sociedade do dia nove de Outubro de dois mil e sete, deliberaram o seguinte:

Alterar o objecto social da sociedade,

Aumento do capital social para um milhão e quinhentos meticaís, suprimento feito pelos sócios José Alexandre Silva Melo da Ascensão e Francisco Manuel Matos Levy Lourenço, que deu entrada na caixa social, alterando desde modo a redacção dos artigos terceiro e quarto dos estatutos que passa a ser a seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto: Obras públicas e construção civil.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social integralmente, subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de setecentos e cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio José Alexandre Silva Melo de Ascensão;
- b) Uma quota no valor de setecentos e cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Francisco Manuel Matos Levy Lourenço.

Em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições constantes no pacto social anterior.

Esta conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, quatro de Dezembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Barra Reff, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Novembro de dois mil e quatro, lavrada a folhas quarenta e duas a quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e cinco da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do substituto do conservador, Orlando Fernando Messias, foi celebrada uma escritura de alteração do pacto social entre Pankaj

Prakaschandra e Eric Pearson- Smith e Fritz Anton Luder.

E pelos outorgantes foi dito que: ele e seus representados são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Barra Reef, Limitada, constituída por escritura de quatro de Julho de mil novecentos e noventa e seis, a folhas oitenta e quatro a oitenta e nove verso do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta e seis desta Conservatória.

E pela presente escritura veio sofrer alteração no dia sete de Julho de mil novecentos e noventa e sete a folhas vinte e cinco verso a vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta e nove ambos desta Conservatória.

Que pelo presente instrumento o sócio Eric Pearson Smith cede dez por cento do seu capital social a Melanie Lynne Lowe passando assim a sociedade constituir-se por Eric Pearson Smith, com trinta e cinco por cento, Fritz Anton Luder com trinta por cento, Pankaj Prakashcandra com vinte e cinco por cento e Melanie Lynne Lowe com dez por cento.

E pela nova sócia Melanie Lynne Lowe foi dito: Que aceita esta cessão de quotas e quitação nos termos exarados.

Assim o disse e outorgou.

Instrui a presente escritura uma acta da assembleia geral.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, trinta de Outubro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Acta número um

No dia um de Julho de mil novecentos e noventa e sete, na sede da sociedade, reuniram

em assembleia geral, extraordinária, os sócios da sociedade Barra Reef, Limitada, sita nesta cidade de Inhambane, Pankaj Prakaschandra e Eric Pearson- Smith e Fritz Anton Luder, com a seguinte ordem de trabalhos:

Único. Admissão do novo sócio e alteração do pacto social.

Aberta a sessão, os sócios apresentaram a proposta de admitir um novo sócio e divisão do capital social ao senhor Fritz Anton Luder, proposta que foi aprovada por unanimidade.

Assim, alteram os artigos quinto, sétimo, décimo quarto e décimo quinto, que passam a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de quatro milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Vinte e cinco por cento do capital social para o sócio Pankaj Prakaschandra, realizado por um terreno e expediente;
- b) Trinta por cento do capital social para o sócio Fritz Anton Luder, realizado em dinheiro; e
- c) Quarenta e cinco por cento do capital social para o sócio Eric Pearson-Smith, realizado em dinheiro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por deliberação a assembleia geral, iterando-se em qualquer caso o pacto social nos termos estabelecidos por lei, e em caso do aumento os sócios gozarão de direitos de preferência.

.....

ARTIGO SÉTIMO

Cessão, divisão de quotas e morte ou incapacidade

Um) A cessão e divisão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) No caso de nem os sócios e nem a sociedade desejarem fazer o uso de direito de preferência, o sócio que desejar ceder a sua quota, poderá fazer livremente a quem e como entender.

Três) Em caso de morte, incapacidade física ou interdição de qualquer dos sócios, a sua quota continuará com os herdeiros ou representantes legais, entre estes, nomear-se-á um que represente a todos na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Lucros

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- c) Os lucros remanescentes, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas;
- d) No fim do exercício será feito um balanço anual com a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, e na dissolução por acordo de todos os sócios e, todos serão liquidatários. Procedendo-se a liquidação e partilha dos bens sociais em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

O mais não alterado pela esta acta, continua a vigorar as disposições constantes na escritura primitiva desta sociedade.

Assinados, *Ilegível*.